



Università degli Studi di
Napoli "Federico II"
C.so Umberto I - 80138
Napoli - Italia



Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121
Campus Santa Mônica - CP 593
38.408-144 - Uberlândia - MG

L'Universidade Federal de Uberlândia, fondazione pubblica di istruzione superiore, a partecipazione dell'amministrazione federale indiretta, istituita con decreto n. ° 762, il 14 settembre del 1969, modificato dalla legge n. ° 6,532, il 14 maggio del 1978, situata a 2121 João Naves de Ávila Avenue, nella città di Uberlândia, Stato del Minas Gerais, in Brasile, CNPJ / MF 25.648.3870001-18, rappresentata dal suo Rettore, Professore **Valder Steffen Júnior**,

il professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, di seguito denominato UFU e l'Università degli studi di Napoli "Federico II" in Napoli, qui rappresentata dal suo Rettore, prof. **Gaetano Manfredi**, di seguito denominata UNINA, sottoscrivono il presente accordo i seguenti termini e condizioni, in conformità con gli accordi di cooperazione dell'Università della Repubblica Federale del Brasile, secondo le disposizioni della legge n ° 8.666/93,

Art.1

Il presente accordo è destinato a promuovere lo scambio culturale, scientifica e tecnologica tra queste due istituzioni, a rafforzare le relazioni accademiche tra il Brasile e Napoli

Art.2

La cooperazione interviene in aree specifiche di interesse comune individuati dai coordinatori di ciascuna istituzione. Essa può essere estesa ad altre aree di studio e attività di comune accordo, che saranno definite in seguito e con protocolli allegati al presente accordo.

Art.3

La cooperazione tra le due istituzioni saranno sviluppati principalmente attraverso:

- lo scambio di ricercatori, professori e tecnici amministrativi (le attività di scambio sono programmate secondo un calendario istituito da entrambe le istituzioni durante l'anno accademico che precede il programma di scambio);
- lo scambio di studenti e stagisti (ogni anno, le istituzioni devono scegliere tra i loro studenti quelli che parteciperanno al programma di scambio - formazione iniziale e progressiva, nonché i programmi di ricerca e gli stages presso imprese e trasferimento tecnologico). Lo scambio di studenti sarà oggetto di una specifica convenzione in cui saranno descritti i dettagli del programma. I testi di descrizione degli studenti saranno inviati all'istituzione destinataria almeno 6 (sei) mesi prima dell'avvio dello scambio;
- le missioni di ricerca e di insegnamento;

- d) lo sviluppo di progetti congiunti di ricerca di interesse comune (elaborazione di progetti in aree culturali, scientifiche e tecnologiche, che devono far parte dei programmi bilaterali / multilaterali tra Brasile e Napoli);
- e) lo scambio di documentazione e di pubblicazioni tecnologiche e scientifiche;
- f) l'organizzazione di seminari, conferenze o riunioni di carattere scientifico, definiti di comune accordo tra le istituzioni;
- g) lezioni per l'elaborazione di tesi di laurea e partecipazione a esami di laurea e di dottorato.

Art. 3.1

La partecipazione dei dipendenti da Universidade Federal de Uberlândia e di Unina, senza alcun pregiudizio per l'insegnamento e / o attività amministrative, sarà autorizzata dal responsabile della rispettiva istituzione che stabilirà data ora e forme di partecipazione, senza alcun profitto economico aggiuntivo.

Art. 4

I costi finanziari derivanti dalla applicazione del presente accordo saranno a carico di entrambe le Università, secondo la normativa e le leggi vigenti in ciascuna istituzione. Le parti accettano di elaborare una relazione annuale sulle attività svolte per quanto riguarda le attività didattiche e scientifiche svolte e il piano finanziario delle relative spese.

Art. 4.1

Entrambe le parti concordano sul fatto che il personale designato da ciascuna istituzione alla realizzazione degli obiettivi del presente accordo agisce e fa riferimento alla propria struttura di appartenenza senza oneri e responsabilità per l'altra istituzione.

Art. 4.2

Gli studiosi e gli stagisti si assumono la piena responsabilità delle loro spese in materia di viaggio, vitto, alloggio e assicurazione. L'istituzione che riceve deve garantire l'effettiva iscrizione degli studenti e assisterli nei relativi adempimenti. Gli studenti che partecipano al programma di mobilità verseranno i diritti di iscrizione solo all'istituzione d'appartenenza.

Art. 5

Ciascuna università deve indicare il soggetto a livello istituzionale, responsabile per l'attuazione, l'applicazione e lo sviluppo di questo accordo.

Art. 6

Il diritto di proprietà e i brevetti di tutto il lavoro svolto, la scoperta o le invenzioni derivanti dal presente accordo, nonché i risultati del loro utilizzo, verranno attribuiti in parti uguali alle due parti. Tutte le pubblicazioni scientifiche e tecnologiche che forniscono dati, informazioni e risultati delle attività svolte quali esiti di questo accordo debbono citarlo come fonte e inviarne copia all'UFU e all'UNINA.

Art. 7

Il presente accordo ha una validità di 5 (cinque) anni, a partire dalla data di sottoscrizione con la possibilità di estendere la sua durata, tenuto conto dell'interesse comune delle istituzioni coinvolte.

Art. 8

Il presente accordo può essere risolto da una delle due parti, se le condizioni proposte non sono rispettate correttamente. All'altra istituzione la revoca dev'essere notificata per iscritto con almeno

6 (sei) mesi di anticipo. La risoluzione del presente accordo non pregiudica gli studenti, ricercatori o professori coinvolti. Essi potranno completare regolarmente i loro corsi di studi, stages e ricerche.

Art. 9

Viene eletto il foro del luogo, dove potrebbero esserci divergenze, per esaminare e risolvere ogni controversia relativa al presente accordo.

Accettando il presente accordo, entrambe le parti firmano in 6 (sei) copie conformi, due in italiano, due in portoghese e due in inglese, con analoghi effetti giuridici.

Nápoles, 30 MAG 2018 de 2018.

Uberlândia, 12/04 de 2018.



Prof. Gaetano Manfredi
Reitor
Università degli Studi di Napoli
« Federico II »

Arturo De Vivo

IL PRORETTORE
Arturo De Vivo

Valder Steffen Junior

Prof. Valder Steffen Junior
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia



Università degli Studi di
Napoli "Federico II"
C.so Umberto I – 80138
Napoli - Italia



Universidade Federal de
Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121
Campus Santa Mônica – CP 593
38.400-902 - Uberlândia – MG
Brasil

A **Universidade Federal de Uberlândia**, fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 14 de maio de 1978, com sua Reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **Valder Steffen Júnior**,

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **UFU** e, de outro lado, **Università degli Studi di Napoli "Frederico II"**, situada na C.so Umberto I – 80138, Nápoles, Itália, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Gaetano Manfredi**, assinam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, em aplicação aos acordos de Cooperação Universitária da República Federativa do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

ARTIGO 1

O Acordo destina-se a promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições, visando estreitar as relações acadêmicas entre o Brasil e a Itália.

ARTIGO 2

A Cooperação será em áreas específicas, de interesse mútuo, definidas pelos responsáveis das duas Instituições. Ela poderá ser estendida a outras áreas de estudo e atividades, de comum acordo, que serão anexadas mais tarde, através de termos aditivos ao presente Acordo.

ARTIGO 3

A Cooperação entre as Instituições será desenvolvida principalmente por intermédio de:

- a) intercâmbio de pesquisadores, de professores e de técnico-administrativos (os intercâmbios deverão ser programados de acordo com o calendário elaborado conjuntamente, ao longo do ano acadêmico que precede ao programa de intercâmbio);
- b) intercâmbio de estudantes e de estagiários (cada ano, os estabelecimentos selecionarão entre os seus estudantes aqueles que participarão do programa de intercâmbio – formação inicial e contínua, programa de pesquisa, estágios nas indústrias e transferência de tecnologia). Os intercâmbios dos estudantes estagiários farão objeto de uma convenção específica em que serão descritos os detalhes do programa. Os

dossiês serão enviados ao estabelecimento acolhedor com uma antecedência mínima de seis meses da data de início efetivo do intercâmbio;

c) missões de ensino e pesquisa;

d) desenvolvimento conjunto de pesquisa de interesse comum (elaboração de projetos nas áreas das relações culturais, científicas e técnicas, que deverão fazer parte dos programas bilaterais e/ou multilaterais entre o Brasil e a Itália);

e) troca de documentações e de publicações científicas e técnicas;

f) organização de colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos de comum acordo entre as duas Instituições;

g) co-orientação de teses e participação em bancas examinadoras.

ARTIGO 3.1

A participação de servidores da Universidade Federal de Uberlândia e da Università degli Studi di Napoli "Frederico II", sem prejuízo das atividades docentes e/ou administrativas, dependerá de autorização escrita da respectiva chefia, que estabelecerá horários, dias e formas da participação, vedada a percepção de vantagens remuneratórias, com o intuito de lucro.

ARTIGO 4

Os encargos financeiros decorrentes da aplicação do Acordo serão assumidos pelas Instituições convenientes, conforme a legislação e as normas vigentes em cada Instituição. As partes convenientes farão um relatório anual às suas administrações, tanto acerca das condições pedagógicas e científicas nas quais a ação se desenvolveu, como acerca de sua execução financeira.

ARTIGO 4.1

As partes concordam que o pessoal designado por cada uma, para a realização do objeto deste Acordo, estará relacionado exclusivamente com aquela a cujo quadro pertença, não advindo nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte.

ARTIGO 4.2

Os estudantes e os estagiários assumirão as suas próprias despesas de estada, os custos de viagem, de alimentação, de alojamento e de seguro. O estabelecimento acolhedor garantirá a inscrição do estudante no programa e facilitará o alojamento dos estudantes que serão acolhidos. Os estudantes participantes do programa de mobilidade pagarão os direitos de inscrição unicamente no estabelecimento de origem.

ARTIGO 5

Cada Instituição indicará um coordenador a nível institucional, o qual será responsável pela implantação, aplicação e desenvolvimento deste Acordo.

ARTIGO 6

O direito de propriedade e patente de toda a obra, descoberta ou invento oriundo deste Acordo, bem como o resultado do seu uso durante a sua vigência, será atribuído em partes iguais às convenientes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente Acordo, deverão mencioná-lo como fonte, consignado à participação da UFU e da UNINA.

ARTIGO 7

O presente Acordo terá vigência de (05) cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de acordo com os interesses mútuos dos convenentes.

ARTIGO 8

O presente Acordo poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou pelo convenente interessado nos casos de inadimplência de qualquer uma das suas cláusulas ou condições. O outro convenente deverá ser notificado, por escrito, com pelo menos seis meses de antecedência. O término do Acordo não poderá prejudicar os estudantes, estagiários, pesquisadores, docentes e técnico-administrativos envolvidos em estudos, estágio, formação e pesquisas em andamento, os quais deverão ter a sua conclusão assegurada.

ARTIGO 9

Fica eleito o foro do lugar, onde porventura ocorrer qualquer divergência relacionada a este Acordo, para dirimir as questões.

E, por estarem de acordo com o pactuado acima, assinam o presente Acordo, em seis vias de igual conteúdo e forma, sendo duas em português, duas em italiano e duas em inglês, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Nápoles, 30 MAG 2018 de 2018.

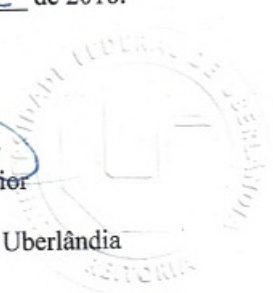
Uberlândia, 12 de Abril de 2018.

Prof. Gaetano Manfredi
Reitor
Università degli Studi di Napoli
« Federico II »



Arturo De Vivo
IL PRORETTORE
Arturo De Vivo

Valder Steffen Junior
Prof. Valder Steffen Junior
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia





Università degli Studi di
Napoli "Federico II"
C.so Umberto I – 80138
Napoli - Italia



Universidade Federal de
Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121
Campus Santa Mônica – CP 593
38.400-902 - Uberlândia – MG
Brasil

The **Universidade Federal de Uberlândia**, a public foundation of higher education, member of the Indirect Federal Administration, instituted by the Decree n.º 762, on August 14th of 1969, altered by the law n.º 6.532, on May 14th of 1978, located at 2121 João Naves de Ávila Avenue, in the city of Uberlândia, UF Minas Gerais, Brazil, CNPJ/MF 25.648.3870001-18, represented by its Rector, **Professor Dr. Valder Steffen Júnior**, carrier of identity number M153731-SSP/MG, CPF number 778.043.418-49, hereafter referred to as **UFU**, and **Università degli Studi di Napoli "Frederico II"**, here represented by its Rector, **Prof. Gaetano Manfredi**, hereby referred to as **UNINA**, celebrate the present agreement by the following terms and conditions, in accordance to the agreements from University Cooperation of the Federative Republic of Brazil, according to the dispositions of the law n.º 8.666/93, when applicable.

CLAUSE 01

The present agreement is destined to promote cultural, scientific and technological exchange between both institutions, to strengthen academic relations between Brazil and Napoli.

CLAUSE 02

The cooperation shall be made in the areas of mutual interest, identified by the coordinators of each institution. It may be extended to other areas of study and activities by mutual agreement, which will be attached afterwards through additive terms to the present agreement.

CLAUSE 03

The Cooperation between the institutions will be developed mainly through:

- a) Exchange of researchers, professors and administrative technicians (these exchange activities shall be programmed according to a calendar developed by both institutions throughout the academic year which precedes the exchange program);
- b) Exchange of students and interns (each year, the institutions shall select among their students those who will participate in the exchange program – initial and continuing education, research programs, internships at enterprises and technology transferring). The exchange of interns students will be an object of a specific convention in which will be described the details of the program. The

- students' files shall be sent to the receiving institution at least 06 (six) months before the exchange begins;
- c) Research and teaching missions;
 - d) Development of joint research projects of common interest (elaboration of projects in cultural, scientific and technical areas, which shall be a part of bilateral/multilateral programs between Brazil and Italy);
 - e) Exchange of documentation and technical and scientific publications;
 - f) Organization of seminars, conferences or meetings of scientific character, defined by mutual agreement between the institutions;
 - g) Co-tuition of thesis and participation in examination judging.

Sub-clause

The participation of employees from Universidade Federal de Uberlândia and Università degli Studi di Napoli "Frederico II", without any prejudice to teaching and/or administrative activities, will depend on written authorization from the respective head of the institution, which will establish date, time and ways of participation, with no intention of profit.

CLAUSE 04

The financial costs derived from implementation of this agreement shall be the responsibility of both universities, according to the legislation and laws in use at each Institution. The agreeing parts shall make an annual report of the activities developed to their administrations, concerning pedagogic and scientific matters under which the activities were developed, as well as their financial execution.

CLAUSE 4.1

Both parties agree that the personnel designed by each institution for the realization of this agreement's objectives is exclusively related to the part to which it belongs, not involving the other part in any responsibility.

CLAUSE 4.2

The scholars and interns shall take full responsibility of their expenses concerning traveling, food, lodging and insurance. The receiving institution shall guarantee the student's application and facilitate the lodging of accepted students. The students taking part on the mobility program will pay for the rights of applications to their home institution only.

CLAUSE 05

Each university shall indicate a person on an institutional level, who will be responsible for the implementation, application and development of this agreement.

CLAUSE 06

The right to property and patents of the entire work, discovery or invention arising from this agreement, as well as the results of its use during its effectiveness, will be awarded in equal parts to both parties. All scientific and technical publications that provide data, information and results of activities accomplished as a result of this agreement, shall mention it as a source, consigned the participation of UFU and UNINA.

CLAUSE 07

The present agreement shall be valid for 05 (five) years, starting at the date of signature, with the possibility of extending its duration according to common interest of the institutions involved.

CLAUSE 08

The present agreement may be terminated through a mutual agreement or by any of the parties involved if the rules and conditions proposed in the present agreement are not properly executed or fulfilled. The other institution must be notified in writing at least 06 (six) months in advance. The termination of the present agreement shall not prejudice students, researchers or professors involved in ongoing studies, internships and researches, having their conclusion assured.

CLAUSE 09

Is the elected forum of the place, where perhaps may occur any dispute relating to this Agreement, to resolve the issues.

And by consent to the present agreement, both parties sign in 06 (six) copies of equal form and content, two in Portuguese, two in Italian and two in English, so that they produce the legal e juridical effects.

Napoli, 30 MAG. 2018 de 2018.

Uberlândia, April 12th de 2018.



Prof. Gaetano Manfredi
Rector
Università degli Studi di Napoli
"Frederico II"

Arturo De Vivo

IL PRORETTORE
Arturo De Vivo

Valder Steffen Junior

Prof. Valder Steffen Junior
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia